



### Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
1053.9.2021.40096	10111644	16,5200 Ha	17/12/2021 a 14/06/2030
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE		Não se aplica	04.892.707/0001-00
Município de referência		Coordenadas de referência	
SAO JOSE DOS AUSENTES / RS		-28,777185974   -49,983914849	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

### Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

### Volumetria autorizada

Não se aplica.

### Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

### Condicionantes

#### Gerais

1.01 1.1. O DNIT é o único responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização;

1.02 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra: Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença; Graves riscos ambientais e de saúde.

1.03 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.

1.04 Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido na Superintendência do IBAMA no RS ou órgão ambiental estadual.

1.05 As atividades de supressão da vegetação só poderão ser realizadas após a obtenção da Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico. Destaca-se que todas as frentes de supressão de vegetação deverão ser acompanhadas por equipe de resgate de fauna e as atividades de desmate não poderão ser realizadas sem a presença dessa equipe.

1.06 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização e do inventário florestal aprovado pelo IBAMA, bem como dos registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação.

1.07 O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual necessários.

1.08 Não é permitido: utilização de capina química; depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos; uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento.

1.09 Em havendo necessidade de renovação desta Autorização, o empreendedor deverá apresentar requerimento com essa finalidade, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da validade;

### Específica



2.01 Proceder à supressão de vegetação estritamente na área de 16,52 hectares, que inclui 4,52 hectares de florestas com araucária, 5,30 hectares de campos de altitude e 6,70 hectares de formações exóticas, visando à implantação da BR-285/RS, entre São José dos Ausentes (km 45+800) e a divisa RS/SC (km 54+176), no trecho descrito no quadro abaixo:

Trecho

Latitude (S)

Longitude (W)

Início km 45+800

28° 45' 41,7"

50° 00' 32,4"

Fim km 54+176

28° 47' 58,8"

49° 57' 07,8"

2.02 Proceder em campo, previamente ao início das atividades, à delimitação exata das áreas a sofrerem supressão de vegetação;

2.03 Indicar, antes do início das atividades, técnico responsável pela execução da supressão, transplante, propagação e reposição florestal, com a devida ART;

2.04 Comunicar ao IBAMA/RS o reinício dos trabalhos de supressão com pelo menos 03 (três) dias de antecedência;

2.05 Resgatar ou transplantar todas espécies ameaçadas e protegidas identificadas nos estudos da área e que apresentem condições para tal. Deverão ser observadas as orientações previstas no Subprograma de Aproveitamento Científico da Vegetação da Área Afetada pelo Empreendimento, assim como as observações pertinentes contidas no Parecer Técnico nº 01/2012, Nota Técnica nº 04/2012, Parecer Técnico nº 20/2012, Parecer Técnico nº 306/2014-NLA/SUPES/IBAMA/RS, Relatório de Vistoria nº 02/2021-NLA-RS/DITEC-RS/SUPES-RS e Parecer Técnico nº 19/2021-NLA-RS/DITEC-RS/SUPES-RS;

2.06 Realizar a atividade de supressão de vegetação com equipe técnica capacitada e com o acompanhamento integral do responsável técnico pela atividade, portando cópia desta ASV e cópia de registro de proprietário das motosserras que estiverem sendo utilizadas no corte da vegetação;

2.07 Seguir os procedimentos previstos no Programa de Controle da Supressão de Vegetação aprovado pelo IBAMA;



2.08 Para realização das atividades de resgate e afugentamento durante supressão, a equipe de supervisão ambiental deverá portar Autorização para Captura, Coleta, Transporte e Resgate de Fauna válida;
2.09 Adotar as medidas preventivas citadas no Programa de Controle de Espécies Vegetais Exóticas, durante os trabalhos de supressão, visando a não dispersão de sementes ou outros propágulos de vegetais exóticos de potencial invasor;
2.10 Realizar, previamente à supressão, nas áreas florestais e campestres, o resgate de plântulas e mudas e a coleta de frutos, sementes, estacas e outros propágulos conforme previsto no Subprograma de Aproveitamento Científico da Vegetação da Área Afetada pelo Empreendimento e seguindo as recomendações do Parecer Técnico nº 306/2014-NLA/SUPES/IBAMA/RS, visando sua utilização no Programa de Recomposição Florestal e Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Passivos Ambientais;
2.11 Manter viveiro para receber as mudas e propágulos a serem resgatados e para propagação de mudas até a conclusão das atividades de recuperação de áreas degradadas do Lote.
2.12 O transplante dos xaxins ( <i>Dicksonia sellowiana</i> ) deverá ser executado conforme previsto no Subprograma de Aproveitamento Científico da Vegetação da Área Afetada pelo Empreendimento. Os indivíduos de <i>Gunnera manicata</i> existentes ao longo do eixo da Rodovia deverão ser transplantados ou resgatados e mantidos em viveiro para posterior replantio;
2.13 As populações de cambajuva ( <i>Aulonemia ulei</i> ) existentes ao longo do trecho deverão ser demarcadas e monitoradas e assim permanecer até o final da obra, visando a sua preservação. As taquaras nativas, regionalmente conhecidas como cará ( <i>Chusquea mimosa</i> e <i>C. meyeriana</i> ), existentes, deverão ser resgatadas, visando seu aproveitamento no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Passivos Ambientais;
2.14 Previamente à supressão, as espécies epífitas vasculares ( <i>Pteridophyta</i> , <i>Bromeliaceae</i> e <i>Orchidaceae</i> ) deverão ser resgatadas ou relocadas para árvores próximas, caso venham a ser afetadas pelo corte ou transplante dos indivíduos aos quais estejam fixadas;
2.15 É proibido o corte de pinheiros adultos ( <i>Araucaria angustifolia</i> ), portadores de pinhas, na época da queda de sementes, ou seja, nos meses de abril, maio e junho, conforme a Portaria Normativa DC nº 20, de 27 de setembro de 1976 e IBDF;
2.16 Comunicar o término da atividade de supressão, apresentando ao IBAMA/RS relatório final consolidado em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma. O relatório fotográfico e descritivo deverá conter as seguintes informações, entre outras julgadas pertinentes: atividades executadas, área suprimida, quantificação do material lenhoso gerado por espécie (romaneio);
2.17 Caso a madeira proveniente da supressão ocasionada pela obra da Rodovia tenha destinação comercial ou necessite ser transportada para fora da propriedade, deverá ser solicitada Autorização de Uso de Matéria Prima Florestal (AUMPF);
2.18 Cumprir com o compromisso de Reposição Florestal por meio da regularização fundiária de áreas no Parque Nacional da Serra Geral, conforme proposta aprovada pelo Ofício nº 114/2019/NLA-RS/DITECRS/SUPES-RS (6530287) e recomendações dos Pareceres Técnicos nº 44/2019 (6413522) e nº 19/2021-NLA-RS/DITEC-RS/SUPES-RS (11247415)

### Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	17/12/2021 - 17:15:54
Autorização Retificada	18/11/2024 - 12:43:49
Autorização Renovada	18/11/2024 - 12:53:44



Documento assinado eletronicamente por Liceros Alves dos Reis, Diretor Substituto - Coordenação de Licenciamento Ambiental de Transportes, em 18 de novembro de 2024, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/10539202140096>